



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 0600266-17.2018.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE/RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE PARTIDO POLÍTICO –
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017

Autor: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PROS - RIO
GRANDE DO SUL

Relator(a): DES. GERSON FISCHMANN

PARECER

**PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À
ARRECADAÇÃO E DISPÊNDIO DE RECURSOS NO
EXERCÍCIO DE 2017. PARTIDO POLÍTICO.
DIRETÓRIO ESTADUAL. 1.** Regular aplicação dos
recursos do Fundo Partidário e ausência de recursos
de fonte vedada ou de origem não identificada **2.**
Manifestação conclusiva da Secretaria de Controle
Interno e Auditoria TRE/RS pela aprovação das
contas. **Parecer pela aprovação das contas.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PROS - DO RIO GRANDE
DO SUL, apresentada na forma da Lei n.º 9.096/95, regulamentada pela
Resolução TSE n.º 23.464/2015 e disposições processuais da Resolução TSE
n.º 23.546/2017, abrangendo a movimentação financeira do exercício de **2017**.

Após o Exame das Contas realizado pela Secretaria de Controle



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Interno e Auditoria do TRE-RS (ID 4309683), verificou-se a necessidade de apresentação de novos documentos, com isso, a agremiação apresentou manifestação e juntou os documentos solicitados nos IDs 4676533, 4676583 e 4676633.

Com a juntada do Parecer Conclusivo da Unidade Técnica do TRE-RS (ID 4758633), vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em Parecer Conclusivo (ID 4758633), a Unidade Técnica manifestou-se pela regular aplicação dos recursos do Fundo Partidário e pela ausência de receitas de fontes vedadas e de origem não identificada, concluindo, ao final, pela aprovação das contas.

Diante da regularidade das contas atestada pela Secretaria de Controle Interno dessa egrégia Corte, o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas nos termos do art. 46, I, da Resolução TSE n. 23.546/2017.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela **aprovação** das contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de Contas n.º 0600266-17.2018.6.21.0000

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2019.

Fábio Nesi Venzon
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL